

CONTRATO COM VIZUR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE - EXCLUSIVIDADE- TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRAS COLETIVAS DE PASSAGEIROS - ANO LECTIVO 2023/2024

VALOR DO ATO - 93 425,06 €

CONTRATO N.º 275/2023

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho perante mim, [REDACTED] servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: ----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

VIZUR, TRANSPORTES, UNIPESSOAL LDA., com sede social na Avenida da República, 5 - Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro, e com o número único de pessoa coletiva 515790834, e o capital social de 500.000,00 €, neste ato representada por José Ricardo Casanova Afonso, titular do cartão [REDACTED], e por José Miguel Belmonte Ribeiro, titular do cartão n.º [REDACTED] ambos com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2023/300.10.005/1012, para a prestação de serviços de " TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRAS COLETIVAS DE PASSAGEIROS - ANO LETIVO 2023/2024 ".-----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 04 de setembro de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 04 de setembro de dois mil e vinte e três, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021;-----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020210-----

- E. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 02 de outubro de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;-----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 20 de outubro de 2023; ----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **125423, 125424, 125425, 125426, 125427, 125428**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços “ **TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRAS COLETIVAS DE PASSAGEIROS – ANO LETIVO 2023/2024** ”, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **9 (nove) meses**. -----
2. A execução da aquisição de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **93.425,06 €** (noventa e três mil quatrocentos e vinte cinco euros e seis centimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%, nos seguintes termos:-----
- a) **No corrente ano - 38.330,33€** (trinta e oito mil trezentos e trinta euros e trinta e três centimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----

b) No ano 2024 – 55.094,73 € (cinquenta e cinco mil e noventa e quatro euros e setenta e três cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%.-----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de garantir mensalmente o transporte escolar de todos os alunos, de acordo com o Plano de Transportes Escolares. -----
- b) Obrigação de garantir o transporte escolar a mais alunos, sempre que se verifique necessidade.
- c) Obrigação de emissão de cartões de assinatura estudante para novos pedidos e/ou 2ªas vias. ---

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA **(Caução)**

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.

4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Faro; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**



O Segundo Outorgante

JOSE RICARDO CASANOVA AFONSO

JOSE MIGUEL BELMONTE RIBEIRO VAZ

FRAGOSO

O Oficial Público

